



Número: **1004777-32.2017.8.11.0002**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador: **1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **23/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 6.000.000,00**

Assuntos: **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)			
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)			
COMPANY COMUNICACAO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)		LENINE POVOAS DE ABREU (ADVOGADO(A))	
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)		CLAUDIO STABILE RIBEIRO (ADVOGADO(A))	
FCS COMUNICACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17188 805	19/12/2018 11:30	Sentença	Sentença

Vistos,

Nos termos da alínea “a”, do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil, haverá resolução de mérito quando as partes transigirem. Em outros termos, celebrada a transação, a sentença que a homologar implicará na extinção do processo com resolução do mérito.

No caso dos autos, o acordo foi firmado por partes capazes, devidamente assistidas. Outrossim, o objeto da causa comporta transação.

Dessarte, homologo o negócio jurídico firmado pelas partes e constantes da petição (ID 17155116) e, em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, “a”, do Código de Processo Civil. Sem ônus.

Defiro a inclusão das pessoas jurídicas Company Comunicação Ltda, DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda e FCS Comunicação S.A. como assistentes litisconsorciais. Providencie a Secretaria Judiciária as anotações necessárias.

Considerando que a manifestação de vontade das partes configura a hipótese prevista no parágrafo único do art. 1.000 do Código de Processo Civil, publicada a presente decisão em cartório, certifique-se o trânsito em julgado, e, após, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se.